

ESTATUTO DO DCE HONESTINO GUIMARÃES

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Da Entidade

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes Honestino Guimarães é a entidade máxima de representação dos estudantes da Universidade de Brasília.

§ Único - O Diretório Central dos Estudantes adotará a sigla DCE-Honestino Guimarães.

Art. 2º - O DCE é uma entidade livre e independente, subordinada unicamente ao conjunto dos estudantes da UnB.

CAPÍTULO II Dos Princípios e Finalidades

Art. 3º - São princípios e finalidades do DCE:

a) Defender e lutar pelos direitos e reivindicações dos alunos da UnB, em particular, e dos estudantes, em geral;

b) Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certames de caráter social, cultural, científico, artístico, desportivo e político visando uma formação universitária que atenda aos interesses da população brasileira;

c) Manter intercâmbio e colaboração com entidades estudantis, reconhecendo como entidade máxima dos estudantes brasileiros a União Nacional dos Estudantes (UNE);

d) Incentivar e preservar a unidade dos estudantes em torno da solução de seus problemas e do avanço de sua organização;

e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I Dos Órgãos Diretores

Art. 4º - O DCE é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na graduação e pós-graduação e alunos especiais, na UnB.

Art. 5º - O DCE é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Diretoria.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art. 6º - A assembléia geral, órgão máximo e soberano dos estudantes da UnB, é composta de todos os estudantes regularmente matriculados nesta universidade e alunos especiais.

§ 1º - A assembléia geral reunir-se-á sempre que for necessário, ficando as convocações a critério da diretoria, conselho deliberativo ou 1/25 dos estudantes da UnB, com pauta definida e 24 horas de antecedência.

§ 2º - A assembleia geral decidirá acerca das questões propostas sempre que nela estiver reunida pelo menos 1/25 dos estudantes; salvo no caso de destituição da diretoria ou de qualquer de seus membros, quando o quórum mínimo terá que ser, obrigatoriamente, de 1/10 dos estudantes da UnB.

§ 3º - Presidirá a assembleia geral um membro da diretoria.

§ 4º - As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, em votação aberta.

§ 5º - Cabe à assembleia reformar parcial ou totalmente este estatuto, que deverá deliberar por maioria simples de votos (1/2 + 1 de seus membros votantes).

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador do DCE.

Art. 8º - São atribuições do conselho deliberativo:

a) Atuar como instância deliberativa do DCE, salvo o poder maior da assembleia geral;

b) Convocar a assembleia geral;

c) Decidir sobre os casos omissos deste estatuto;

d) Criar e coordenar departamentos, comissões ou outros grupos de trabalho, que auxiliem na administração e funcionamento do DCE;

e) Coordenar e acompanhar as eleições para a diretoria, conforme o Art. 23º deste estatuto;

f) Fiscalizar a execução dos planos de trabalho e orçamento da Diretoria;

g) Divulgar suas deliberações.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo será composto pela diretoria do DCE e por mais um delegado de cada curso da UnB (graduação e pós-graduação).

§ 1º - Nos cursos em que já existirem Centros Acadêmicos, os delegados serão tirados da diretoria, ou conforme o estatuto de cada entidade.

§ 2º - Nos cursos em que não houver Centro Acadêmico ou diretoria constituída, o delegado será tirado em assembleia geral do curso, com um quórum mínimo de 1/10 dos estudantes do curso.

§ 3º - Cada delegado tem direito a um voto e caberá à diretoria do DCE um voto, ressalvando-se que o voto de desempate será o da diretoria.

§ 4º - O conselho deliberará sobre as questões de sua competência, por maioria simples de votos, e suas reuniões terão que contar, obrigatoriamente, com pelo menos a metade mais um de seus membros.

§ 5º - Poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo qualquer aluno matriculado na UnB, com direito a voz.

§ 6º - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para decidir conforme suas atribuições.

§ 7º - O Conselho Deliberativo pode ser convocado extraordinariamente, pela diretoria do DCE ou 1/3 de seus membros.

§ 8º - O Conselho Deliberativo comunicará aos alunos de cada curso a falta não justificada de seu delegado, por duas vezes consecutivas.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 10º - A diretoria, órgão coordenador e executor do DCE, compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Assuntos Culturais;
- f) Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- g) Diretor de Divulgação e Imprensa;
- h) Diretor de Promoções Sociais;
- i) Diretor de Esportes.

Art. 11º - São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Deliberativo e as da Assembléia Geral;
- b) Tomar resoluções dentro do programa votado, desde que tais resoluções não contrariem resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia geral, dentro das normas que regem o presente estatuto;
- c) Criar comissões, departamentos ou outros grupos de trabalho que a auxiliem no desempenho de suas funções;
- d) Prestar contas da tesouraria ao Conselho Deliberativo no último mês de seu mandato;
- e) Convocar o Conselho Deliberativo;
- f) Convocar a assembléia geral;

Art. 12º - Ao Presidente do DCE compete:

- a) Representar o DCE dentro e fora da UnB;
- b) Presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, bem como assinar os compromissos, contratos e ajustes assumidos pelo DCE.

Art. 13º - Ao Vice-presidente do DCE compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos, ou afastamento definitivo, observados os termos do presente estatuto;
- b) Auxiliar o Presidente nos seus encargos e acompanhar de modo geral as atividades do DCE.

Art. 14º - Ao Secretário-geral do DCE compete:

- a) Secretariar as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- b) Registrar em ata as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- c) Substituir o Presidente e Vice-presidente nos termos do presente estatuto;
- d) Ter a seu cargo o expediente geral do DCE;
- e) Expedir editais, avisos, ofícios, circulares, portarias, resoluções e outros atos da Diretoria.

Inciso 1º - No caso de falta, impedimento, ausência ou afastamento definitivo, observados os termos deste estatuto, o Secretário-geral será substituído por um outro membro da Diretoria.

Art. 15º - Ao Tesoureiro do DCE compete:

- a) Elaborar os serviços de escrituração e contabilidade do DCE;
- b) Executar os serviços gerais de tesouraria;

- c) apresentar ao conselho deliberativo o relatório final e o balanço da tesouraria, bem como o relatório de suas atividades;
- d) ter, sob sua responsabilidade e guarda, numerários, títulos e papéis de créditos do DCE;

Art. 16º - Ao Diretor de Assuntos Culturais compete promover atividades de caráter cultural e científico;

Art. 17º - Ao Diretor de Assuntos Acadêmicos compete:

- a) Tratar de assuntos relativos ao ensino;

Art. 18º - Ao Diretor de Divulgação e Imprensa do DCE compete:

- a) Organizar a imprensa universitária;
- b) Organizar o serviço de publicidade e divulgação dos órgãos do DCE;

c) Registrar e arquivar as publicações e notícias de interesse do corpo discente.

Art. 19º - Ao Diretor de Promoções Sociais compete organizar e promover atividades de caráter social.

Art. 20º - Ao Diretor de Esportes compete promover atividades esportivas.

§ 1º - O DCE criará uma Associação Atlética, à qual se filiarão os representantes de esporte de todos os cursos.

§ 2º - O presidente da Associação Atlética será o Diretor de Esportes do DCE.

Art. 21º - São faltas da Diretoria e do Conselho Deliberativo os atentados contra:

- a) A existência do DCE e o funcionamento de seus órgãos administrativos ou a realização de suas finalidades;
- b) O livre exercício dos direitos que assistem aos estudantes;
- c) A guarda e conservação de bens e valores constitutivos do DCE.

TÍTULO III Das Eleições

CAPÍTULO I

Das convocações e épocas

Art. 22º - As eleições para constituição da Diretoria do DCE serão realizadas na 1ª quinzena de setembro de cada ano.

Art. 23º - As eleições serão convocadas e regulamentadas pelo Conselho Deliberativo, devendo este se reunir até a última semana de agosto para tratar dos assuntos relativos à eleição.

CAPÍTULO II

Dos Eleitores e dos Candidatos

Art. 24º - São eleitores todos os alunos matriculados na UnB.

Art. 25º - São candidatos todos os estudantes matriculados na UnB.

§ Único - É vedada a reeleição para o mesmo cargo, em dois mandatos consecutivos, e o exercício simultâneo de dois ou mais cargos eletivos, observados os termos do presente estatuto.

Art. 26º - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas no DCE até 15 dias antes das eleições.

Da Posse

Art. 27º - Os membros eleitos serão empossados em sessão do Conselho Deliberativo até quinze(15) dias após as eleições.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Das Finanças

Art. 28º - Cada estudante deverá contribuir com uma quantia mínima semestral, para manutenção do DCE.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá estipular este valor.

§ 2º - O Tesoureiro deverá encaminhar a forma de arrecadação.

Art. 29º - Cada comissão, através de suas promoções, deverá arrecadar e gerir seus próprios recursos, devendo no entanto prestar contas ao tesoureiro do DCE.

Art. 30º - Caberá aos departamentos, comissões e ao conselho deliberativo, propor outras formas de arrecadação de fundos para o DCE.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá poder de aprovar ou não, qualquer proposta referida no presente artigo.

Da Aprovação do Estatuto

Art. 31º - A forma de aprovação deste estatuto será encaminhado por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 32º - Este estatuto entrará em vigor à partir da data de sua aprovação, observados os termos do presente, ficando revogadas as disposições contrárias.

PROPOSTA DA DIRETORIA DO DCE.

CA - AGRO-FLOR

COMISSÃO PRO' CA. - ENG. CIVIL

ELEIÇÃO DO
ESTATUTO
DO D.C.E.

3

4

DE OUTUBRO